

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.497/2025**

**LEI N° 1.497/2025**

Autoriza o Poder Executivo a proceder à retificação consensual de divisas entre imóvel de propriedade do Município de Paulo Frontin e imóvel de propriedade de Sonia Maria Rodrigues e seu esposo Newton Rodrigues, e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir e a firmar os atos necessários para a retificação consensual das divisas entre o imóvel de propriedade do Município de Paulo Frontin e o imóvel lindeiro de propriedade de Sonia Maria Rodrigues e seu esposo Newton Rodrigues.

**§ 1º.** A retificação de que trata o caput tem por objeto a alteração da linha divisória entre os seguintes imóveis:

**I - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN:** Objeto da Matrícula nº 7.586 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR, que permanecerá com sua área total de 15.344,78 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro metros e setenta e oito décimos quadrados).

**II - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SONIA MARIA RODRIGUES E NEWTON RODRIGUES:** Objeto da Matrícula nº 13.188 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR, que permanecerá com sua área total de 868,02 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e oito metros e dois décimos quadrados).

**§ 2º.** As novas confrontações e limites dos imóveis, após a retificação, são aqueles definidos nos novos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos que integram o ANEXO I e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A presente retificação é justificada pelo interesse público e mútuo dos confrontantes, visando à otimização da conformação geométrica de ambos os imóveis, o que possibilitará melhor aproveitamento das respectivas áreas, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação da Comissão Municipal datado de 28 de agosto de 2025 (ANEXO II).

**Art. 3º.** A retificação de que trata esta Lei implicará em uma permuta de frações de área entre os imóveis lindeiros, com o

único objetivo de regularizar o formato de suas divisas, tal permuta será perfeitamente equivalente, não resultando em qualquer alteração nas áreas totais de cada um dos imóveis, que permanecerão as mesmas constantes nas matrículas, e, por conseguinte, será realizada sem torna ou reposição de valores em pecúnia por qualquer das partes, tendo em vista que a operação não implica em perda ou ganho patrimonial.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de retificação de divisas e dos respectivos atos registrais imobiliários correrão por conta dos interessados, na proporção que lhes couber.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar todos os documentos necessários à efetivação da retificação de que trata esta Lei, incluindo escrituras públicas e requerimentos junto ao serviço de registro de imóveis competente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, Paraná, 17 de setembro de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ionara Tayna da Rocha Melnik

**Código Identificador:**2EF4AC1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2025. Edição 3366

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>